



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

DECRETO Nº- 113

Estipula largura para  
as estradas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos que dispõe o Art. 75 da Lei nº103, de 10 de outubro de 1963;

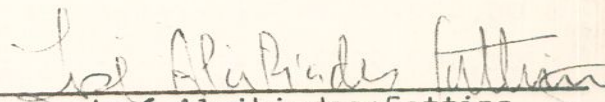
DECRETA:

Art. 1º- Ficam obedecidas as seguintes condições e limites para / as larguras dos corredores das estradas rurais, no Município de Barra do Ribeiro, de que trata o artigo nº75 da Lei nº103, de 10 de outubro de 1963:

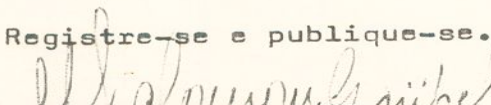
- a)- dentro da zona compreendida entre cercas; estas terão / uma faixa de 12 (doze) metros de largura, ou seja, os / aramados situados a 6 (seis) metros das laterais, partindo do eixo central da faixa rodante;
- b)- para as estradas rurais servidas por linhas de ônibus, as cercas confinantes que formam os corredores, estarão situadas, no mínimo, a 10 (dez) metros do eixo central da faixa.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em / 22 de janeiro de 1964.

  
José Alcibiades Gattino  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

  
Nelsa Salomon Grubel  
Secretária

